



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº: 247

LEI N º 779/2022

“**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a venda de veículos usados, bens inservíveis pertencentes ao Município, através de leilão e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. **DEODATO MATIAS**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã, Estado do Paraná, autorizado a proceder a venda através de leilão público dos seguintes bens:

I - Veículo Toyota Bandeirantes, Renavam 67852002-0, Chassi: 9BR0J01160V1011424, Placas: AHD 7801, Modelo BJ55LP 2BL ,Ano:1997 , modelo 1997, Combustível: diesel, Cor: cinza, Categoria: Oficial, avaliado no valor mínimo de R\$ 40.000,00 (trinta e cinco mil reais).

II – Veículo / Modelo TOYOTA/BANDEIRANTE, Renavan: 0060.763400, 9BR0J0060N1021472, Placa:ADM-6753, Ano de Fabricação 1992, modelo 1993, combustível Diesel, cor Branca , Categoria Oficial, avaliado no valor mínimo de R\$35.000,00 trinta e cinco mil reais);

III – Veículo tipo Caminhonete Tipo Oficial, Renavan 0060.735205-1, Chassi: 9BFBTNM39NDB06876, Placa: ADK-1373, Modelo: FORD/F1000S, fabricação/modelo: 1992/1993, cor vermelha, Combustível a Diesel, Categoria Oficial, avaliado no valor mínimo de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

IV – Veículo Tipo: ESPECIAL /CAMINHÃO, Renavam: 0051.172143-9, Chassi:34404112084171, Placa: ADG-8263, Marca/Modelo: M.BENZ/L 1113 , Ano 1975, modelo 1975, Categoria Oficial, Cor branca, Valor mínimo de avaliação R\$ 25.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Art. 2º. Para realização do leilão serão obedecidas as regras e procedimentos estabelecidos na Lei Nº 8666/93 de 21/06/1993.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº: 247

Edifício da Prefeitura do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aos
nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº: 247

LEI Nº 780/2022

SÚMULA: Altera a redação do artigo 105 da Lei nº 49, DE 29 DE ABRIL DE 1998, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de ARAPUÃ, Estado do Paraná e dá outras providências.

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 105 da Lei Municipal nº **049/1998**, de 29 de abril de 1998, cujo texto prediz "A requerimento do servidor a licença prêmio poderá ser convertida em acervo para efeito de aposentadoria, sendo contado em dobro", passa a conter a seguinte redação:

"Art. 105 . As licenças prêmios que, excepcionalmente não forem concedidas na época própria, deverão ser pagas em pecúnia quando da inativação do servidor."

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº: 247

LEI Nº 781/2022

SÚMULA: Altera a redação do artigo 70 da Lei Municipal nº 49/2008 e dá outras providências.

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 70 da Lei Municipal nº 49/1998 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70. O funcionário que trabalhar com habitualidade na atividade insalubre, perigosa ou em contato permanente com substâncias tóxicas, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, faz jus a adicional que será calculado à base sobre o valor equivalente ao previsto para o grupo ocupacional semi profissional, nível/referência do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível I, da tabela de vencimentos que consta do anexo II, da Lei Municipal nº 297/2008.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL